



Ministério da Educação
Universidade Federal do Piauí
Gabinete do Reitor

RESOLUÇÃO CEPEX/UFPI Nº 567, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, da Universidade federal do Piauí.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI e PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CEPEX, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista decisão do mesmo Conselho em reunião de 09/10/2023 e, considerando:

- o processo eletrônico nº 23111.023234/2023-35;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Reformulação do Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política, do Centro de Ciências Humanas e Letras – CCHL, da Universidade federal do Piauí, conforme documento em anexo e processo acima mencionado.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 1º de novembro de 2023, conforme disposto nos incisos I e II do art. 4º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, da Presidência da República.

Teresina, 18 de outubro de 2023


GILDÁSIO GUEDES FERNANDES

Reitor

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA DO CENTRO DE
CIÊNCIAS HUMANA E LETRAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

TÍTULO I

DA ORIGEM, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa será regulamentado pelo presente Regimento Interno, pelos Estatutos e Regimento Geral da UFPI e pelas Normas dos Cursos de Pós-Graduação **stricto sensu** desta Universidade.

Art. 2º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política é de caráter interdepartamental constituído por um núcleo básico de professores do Curso de Bacharelado em Ciência Política e de outros Departamentos e Instituições de Ensino Superior.

Art. 3º O Programa de Pós-Graduação em Ciência Política oferece curso de Pós-Graduação **stricto sensu** em nível de Mestrado Acadêmico, cujas atividades estão voltadas para a qualificação de docentes, pesquisadores, graduados e profissionais, proporcionando a obtenção do título de Mestre em Ciência Política.

Art. 4º O curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí (UFPI) tem por objetivo promover a formação ampla e aprofundada dos(as) discentes, visando a preparação profissional para o meio acadêmico (atividade de pesquisa e docência), para centros e institutos de pesquisa (governamentais, de opinião pública, de **marketing**) e para a prestação de serviços de planejamento, consultoria e assessoria em órgãos públicos, empresas e associações da sociedade civil.

TÍTULO II

REGIME DIDÁTICO

Seção I

Da área de concentração e linhas de pesquisa

Art. 5º O Mestrado Acadêmico em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí (UFPI) é constituído por uma Área de Concentração denominada “Estado, Instituições Políticas e Democracia” que tem como objetivo tratar os desafios teóricos e empíricos propostos pelas abordagens que veem o Estado como ator estratégico nos processos de transformação, tanto das relações políticas como econômicas das sociedades contemporâneas, considerando as diversas relações estabelecidas com a sociedade civil no contexto democrático no Brasil e de forma comparada. Dentre os temas que podem ser objetos de disciplinas e projetos de pesquisa nesta área, incluem-se: o debate sobre o Estado e as diversas relações estabelecidas a partir e em torno dele; suas transformações; as instituições políticas brasileiras e em perspectiva comparada; regimes e sistemas políticos; e, sobretudo, as diversas problemáticas em torno da democracia, o comportamento político e eleitoral, os partidos políticos, os movimentos sociais e, de forma mais ampla, a participação, a representação, o exercício da cidadania e a qualidade da democracia.

Art. 6º A linha 1 “Estado e instituições políticas” se destina a investigar o Estado como estrutura de poder a partir das relações estabelecidas dentro e em torno dele, bem com as instituições

políticas e seu conjunto de regras e procedimentos, e suas diversas arenas, atores e agentes, fundamentais para a compreensão dos processos políticos. Para tanto, entre os temas pertinentes incluem-se: o desenvolvimento e as transformações do Estado; as relações entre países; a história de conflitos políticos; o debate em torno da justiça social e das instituições políticas como o Executivo, o Legislativo, o Judiciário; o presidencialismo; o federalismo; o papel das instituições no controle da corrupção e no aperfeiçoamento dos mecanismos de accountability; e os processos decisórios que envolvem as instituições políticas. A linha 2 “Democracia, comportamento político e cidadania” abrange uma série de questões que perpassam o debate contemporâneo sobre os regimes democráticos, cidadania e o comportamento dos atores e agentes sociais e políticos. Para tanto, esta linha trata de temas pertinentes como o debate sobre representação de interesses, as eleições e os partidos políticos, contemplando aspectos procedimentais, culturais, comportamentais e atitudinais da política. Dentro dessas questões, um importante tópico da linha é a interface entre mídia e política. Além disso, esta linha também trata dos movimentos sociais, assim como as relações entre os diversos atores coletivos e a institucionalização de direitos de cidadania.

Art. 7º A dissertação deverá estar vinculada a uma das linhas que compõe a Área de Concentração do Curso bem como aos projetos dos professores.

Seção II

Do currículo, disciplinas e programas

Art. 8º O currículo do Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política da Universidade Federal do Piauí está estruturado em torno de dois núcleos de formação, nos quais estão distribuídas as disciplinas obrigatórias e obrigatórias eletivas.

§ 1º O Núcleo de disciplinas obrigatórias é formado por quatro disciplinas regularmente oferecidas pelo Programa de Mestrado em Ciência Política da UFPI, a saber: Teoria Política, Metodologia de Pesquisa em Ciência Política, Redação Científica e Seminário de Pesquisa.

§ 2º O Núcleo de disciplinas obrigatórias eletivas é formado por duas disciplinas eletivas obrigatórias. Uma delas deverá ser cursada no Programa de Mestrado em Ciência Política da UFPI e a outra pode ser cursada em outro Programa de Mestrado, contanto que elas versem sobre temas próximos dos trabalhos desenvolvidos pelos discentes, incluindo disciplinas de metodologia.

§ 3º As disciplinas Teoria Política e Metodologia de Pesquisa em Ciência Política deverão ser cursadas no primeiro semestre do curso, a disciplina de Redação Científica deverá ser cursada no segundo semestre do curso, a disciplina Seminário de Pesquisa deverá ser cursada no terceiro semestre do curso.

§ 4º As disciplinas eletivas deverão ser cursadas até o final do terceiro semestre do curso.

§ 5º A Orientação Qualificada é uma atividade obrigatória cuja natureza consiste em garantir o vínculo do aluno com o Curso e o acompanhamento do mesmo pelo orientador. O aluno deverá matricular-se nela no quarto semestre do curso.

§ 6º Para integralização do Curso é necessário o cumprimento das seguintes atividades: Exame de Qualificação e Defesa Pública da Dissertação.

§ 7º Os discentes devem participar de todas as atividades extras do PPGCP, incluindo palestras, cursos, as atividades dos Seminários e demais eventos acadêmicos e de pesquisa.

§ 8º O Programa organizará o evento Seminário de Pesquisa em Ciência Política uma vez ao ano. Os discentes regulares do Programa são obrigados a participar do evento, apresentando seus trabalhos de pesquisa.

§ 9º É recomendado aos discentes que participem da organização de todas as atividades listadas nos parágrafos 7º e 8º.

Seção III

Da duração do curso

Art. 9º O Curso de Mestrado Acadêmico em Ciência Política, em consonância com o que dita o Regimento Geral da UFPI e a Resolução nº 189/07 CEPEX/UFPI, deverá ser realizado no prazo mínimo de 12 (doze) meses, e no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser prorrogado, com justificativa do Orientador, e aprovado pelo Colegiado do Programa, por até o prazo máximo de 06 (seis) meses.

Parágrafo único. A Coordenação abrirá processo de desligamento do curso do discente que não fizer o exame de qualificação em até 18 meses ou que não concluir o curso em até 24 meses, salvo os casos de prorrogação aceitos pelo colegiado do curso.

TÍTULO III

DA ADMISSÃO NO CURSO

Seção I

Das vagas

Art. 10. O Mestrado Acadêmico em Ciência Política oferece vagas anualmente, através de processo de seleção, fixado em Edital de divulgação do processo de seleção e ingresso, cumprindo os critérios definidos no Regimento Geral da UFPI e da Resolução nº 189/07 CEPEX/UFPI que regulamenta os cursos de Pós-Graduação **stricto sensu**.

Parágrafo único. Só poderão ser admitidos no Mestrado em Ciência Política os candidatos em Curso de Graduação Plena e que tenham sido aprovados na seleção prescrita pela Comissão de Seleção.

Seção II

Da inscrição

Art. 11. As inscrições para a seleção do Mestrado Acadêmico em Ciência Política serão abertas mediante Edital amplamente divulgado, sendo elaborado pela Coordenação do Curso, por meio da Comissão de Seleção.

Art. 12. O número de vagas e o período de inscrição para o Mestrado serão definidos pela Coordenação em Edital amplamente divulgado.

Art. 13. As inscrições serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas – SIGAA (cujo acesso é possível por meio do endereço eletrônico www.sigaa.ufpi.br através do link “processos seletivos”) e a entrega de documentos será realizada através SIGAA, conforme edital.

Seção III

Da seleção e admissão

Art. 14. A seleção de candidatos ao Mestrado Acadêmico em Ciência Política será realizada anualmente. O processo deverá ser conduzido por uma Comissão de Seleção, composta por três professores do Programa.

Art. 15. Estarão aptos a se candidatarem ao processo, portadores de diploma de graduação.

Art. 16. O processo de seleção obedecerá aos critérios estabelecidos pela Comissão de acordo com o que está previsto no Regimento Geral da UFPI, na Resolução nº 189/07 CEPEX/UFPI e na Resolução N° 316, de 21 de julho de 2022, que trata dos processos seletivos de Pós-Graduação na UFPI, observando:

- a) Análise de projeto de pesquisa (eliminatório);
- b) Prova dissertativa sobre conteúdos específicos da Área de Ciência Política (eliminatória);
- c) Entrevista (eliminatória);
- d) Análise do currículo (classificatória).

§ 1º As notas mínimas e os pesos relativos a cada inciso desse artigo serão estabelecidos pelo Colegiado e divulgados em Edital de seleção.

§ 2º A Prova dissertativa versará sobre conteúdos específicos da Área de Ciência Política com base em bibliografia definida pelo Programa.

Art. 17. O ingresso dos candidatos aprovados obedecerá a ordem de classificação para o preenchimento das vagas.

Seção IV

Do exame de língua estrangeira

Art. 18. A língua estrangeira de que trata a presente seção é o inglês.

§ 1º O exame de proficiência é cobrado na matrícula institucional sendo as exceções para as datas da sua entrega regulamentadas pelas resoluções da UFPI.

§ 2º Conforme a Resolução 101/2014-02, a Comissão Permanente de Seleção (COPESE) é responsável pelos Exames de Proficiência em Língua Estrangeira, devendo o candidato ao Mestrado apresentar, no ato da matrícula Institucional o Atestado de Proficiência em uma Língua Estrangeira (Inglês).

§ 3º Conforme Resolução n. 225/2013 CEPEX/02 (art.3º), serão também aceitos atestados de Proficiência oriundos de outras instituições públicas do Brasil, assim como do Instituto Cervantes, da Universidade de Cambridge (FCE, CAE, IELTS) da Aliança Francesa (DILF, DELF, DALF) e do TOEFL, sendo que, nos casos dos institutos acima aludidos, será exigido um mínimo de 60% do total de pontos estabelecidos por cada Instituto.

Seção V

Da matrícula

Art. 19. A matrícula, renovável antes de cada período letivo a cursar, distingue-se em matrícula institucional e matrícula curricular. A primeira assegura ao candidato a condição de membro do corpo discente da Universidade Federal do Piauí. A matrícula curricular, por disciplina, assegura ao

aluno regular o direito de cumprir o currículo para a obtenção do diploma de semestre.

§ 1º A matrícula institucional far-se-á na Coordenação do Programa de Pós-graduação em Ciência Política, de acordo com o calendário acadêmico da Universidade.

§ 2º A matrícula curricular será feita segundo normas do Mestrado Acadêmico em Ciência Política constantes no Edital de seleção e sua realização dar-se-á via Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas.

§ 3º Será desligado do PPG o aluno que não tenha efetuado a matrícula institucional no período estabelecido pelo calendário da PRPG.

Art. 20. O direito à matrícula em determinada disciplina ou outra atividade curricular depende de sua inclusão na lista de oferta no semestre, considerado o plano de estudo do aluno e seu ajustamento às condições que forem estabelecidas e às vagas existentes.

Art. 21. A matrícula poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados em cursos de pós-graduação **stricto sensu** da UFPI ou de outra IES, desde que sejam reconhecidas pelas CAPES.

§ 1º O aproveitamento de estudos no Curso de Mestrado será feito utilizando os seguintes critérios:

- a) equivalência de carga horária; e
- b) nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 2º A critério da Coordenação do Curso, os estudos realizados em até uma disciplina, poderão ser aproveitados. Não serão aceitas aproveitamento das disciplinas obrigatórias do curso.

§ 3º Na ocasião da matrícula, a disciplina cursada na Universidade Federal do Piauí, cujo estudo se aproveite, será transcrita no sistema próprio da Universidade, consignando os créditos respectivos.

§ 4º As menções ou notas obtidas em disciplinas de pós-graduação, cursadas em outras instituições e cujo estudo se aproveite, serão classificadas de acordo com o sistema de avaliação da UFPI, respeitando a nota do curso de origem.

§ 5º Os créditos de disciplinas cursadas em outras IES deverão ser computados de acordo com a equivalência carga-horária-crédito estabelecida pelo Curso de Mestrado em Ciência Política da UFPI.

Art. 22. A Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação (PRPG) divulgará anualmente o Calendário da pós-graduação que estabelecerá um período para alteração (cancelamento, trancamento ou rematrícula de disciplina ou atividade) de matrícula.

§ 1º O cancelamento, trancamento ou rematrícula em disciplina no período estabelecido pelo Calendário da Pós-graduação não implicará em prejuízo ao aluno que, formalmente, passa a cursar a nova disciplina a partir daquele período.

§ 2º O trancamento só poderá ser feito uma vez na mesma disciplina, exceto por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI e não será possível trancar disciplinas obrigatórias.

§ 3º Será permitido ao aluno, por motivo de doença devidamente comprovada pelo Serviço Médico da UFPI, o trancamento do Curso pelo período máximo de 01 (um) ano, que não será computado para efeito do que preceitua o Art. 8º, desse regimento.

Art. 23. Ante requerimento de interessados e desde que haja vagas, o Curso poderá aceitar transferência de alunos procedentes de cursos idênticos ou equivalentes, recomendados pela

CAPES.

§ 1º O aluno transferido deverá apresentar o histórico escolar e um exemplar, devidamente autenticado, de cada um dos programas das disciplinas concluídas ou em estudo, com indicação de conteúdo e duração.

§ 2º A matrícula do aluno transferido poderá ser feita com aproveitamento de estudos realizados, a critério da Coordenação do Curso e Colegiado.

§ 3º O aluno transferido deverá respeitar os prazos mínimos e máximos de duração do curso, conforme estabelecido no Artigo 8º desse regimento.

TÍTULO IV

DO REGIME E DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ACADÊMICO

Seção I

Do ano acadêmico

Art. 24. O ano acadêmico obedecerá ao calendário da pós-graduação da Universidade Federal do Piauí e terá dois períodos regulares.

Seção II

Do Regime De Créditos

Art. 25. A integralização dos estudos necessários ao curso será expressa em unidades de crédito.

Parágrafo único. Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas teóricas, seminários, pesquisa e redação da dissertação 24 (vinte) créditos de disciplinas curriculares.

Art. 26. O aproveitamento de créditos adquiridos em outros cursos de Mestrado, requerido pelo aluno e devidamente justificado pelo Orientador, deverá ser apreciado pelo Colegiado do Curso, obedecendo as regras desse Regimento.

§ 1º Somente poderão ser aceitas disciplinas que tenham sido cursadas em época não anterior a 5 (cinco) anos à matrícula do candidato no Curso.

§ 2º Para os fins do disposto neste Artigo, o aluno deverá fornecer documento comprobatório do seu aproveitamento, com os respectivos programas das disciplinas cursadas, histórico escolar bem como as declarações de situação do Curso aludido perante a CAPES.

Seção III

Da avaliação do desempenho acadêmico

Art. 27. O aproveitamento nas disciplinas, seminários e outras atividades didáticas tomarão como critério de avaliação os aspectos relativos à assiduidade e à eficiência, ambos eliminatórios, conforme exigências mínimas definidas pelos docentes.

§ 1º A critério do professor, a avaliação de eficiência em cada disciplina do Curso far-se-á por um ou mais dos seguintes meios de aferição: provas, exames, trabalhos, projetos, assim como a

efetiva participação nas atividades da disciplina.

§ 2º A avaliação de que se ocupa este Artigo será expressa em resultado, através de notas na escala de 0 (zero) a 10 (dez) com, no máximo, uma casa decimal.

§ 3º Considerar-se-á aprovado, em cada disciplina, o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e nota igual ou superior a 7,0 (sete).

§ 4º O resultado do aluno será expresso pela média aritmética das notas atribuídas nas disciplinas e demais atividades integrantes de seu plano estudo, obedecendo à escala prescrita no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 28. A Coordenação abrirá processo de desligamento do curso do aluno reprovado duas vezes em uma mesma disciplina ou disciplinas distintas.

Art. 29. Considerar-se-á aprovado no Mestrado Acadêmico em Ciência Política o aluno que cumprir as seguintes condições:

- a) Tenha obtido média acumulada igual ou superior a 7,0 (sete);
- b) Tenha demonstrado capacidade de leitura em uma língua estrangeira, mediante aprovação no exame de proficiência;
- c) Tenha cumprido os créditos obrigatórios;
- d) Tenha sido aprovado na apresentação e defesa da Dissertação.

Seção IV

Da orientação

Art. 30. Todo aluno regularmente matriculado no Mestrado Acadêmico em Ciência Política terá o direito a um professor-orientador, homologado pelo Colegiado do Curso, de acordo com a sua área de interesse. A escolha do orientador cabe à Coordenação considerando a distribuição equitativa de orientação entre os professores.

§ 1º O aluno poderá solicitar mudança de orientador através de requerimento justificado, instruído com a aquiescência do novo orientador escolhido, dirigido à Coordenação do Curso.

§ 2º O Orientador poderá requerer dispensa da função de orientador de determinado aluno, através de requerimento justificado, dirigido ao Coordenador do Curso.

§ 3º Tanto o orientador quanto o orientando poderão requerer dispensa da função de orientador ou mudança de orientador, conforme o caso, até 6 (seis) meses antes de findo o prazo para a conclusão do Curso.

Art. 31. Os Orientadores e Coorientadores deverão possuir o título de Doutor e:

- a) Apresentar produção científica regular e na forma de publicações;
- b) Estar ativo na linha de pesquisa em que oferece orientação ou coorientação;
- c) No caso do Orientador, deverá estar, institucionalmente, vinculado ao Programa de Mestrado Acadêmico em Ciência Política.

Art. 32. São atribuições do Orientador:

- a) Orientar o aluno na organização de seu plano estudo e assisti-lo em sua formação acadêmica;

- b) Dar assistência ao aluno na elaboração e execução de seu projeto de dissertação, acompanhando, orientando, revendo e aprovando este trabalho;
- c) Verificar a necessidade e conveniência de um coorientador, cuja orientação deverá estar restrita a aspectos específicos do trabalho;
- d) Participar como membro e presidente das Bancas de exame de qualificação e de defesa pública da dissertação;
- e) Cumprir os prazos e normas estabelecidas no presente Regimento e em outras instruções emitidas pelo Colegiado e Coordenação e Coordenação de Curso.

Seção V

Do exame de qualificação

Art. 33. O Exame de Qualificação no Mestrado Acadêmico em Ciência Política é obrigatório e será realizado obedecendo aos seguintes critérios:

§1º A Banca será composta pelo professor orientador, como Presidente, e por mais dois membros titulares, e um Suplente, integrantes do corpo docente do Programa; podendo um dos membros titulares ser integrante do corpo docente de outro Programa de Pós-Graduação da UFPI ou de Programa de Pós-Graduação de outra Instituição.

§ 2º Caso a pesquisa envolva seres humanos, como é o caso da realização de entrevistas, deverá ser apresentado documento que ateste a aprovação do projeto pelo Comitê de Ética em Pesquisa da UFPI. Esse documento é obrigatório para a realização do exame de qualificação.

§ 3º Para o exame de qualificação é necessário o comprovante de submissão de um artigo científico para uma revista com QUALIS A4, A3, A2 ou A1, conforme classificação mais recente estabelecida pela CAPES. O artigo deve ser submetido tendo como coautor o orientador do discente, salvo exceções solicitadas e aprovadas pelo colegiado. O artigo deve ser na área da dissertação do mestrando. Esse documento é obrigatório para a realização do exame de qualificação.

§ 4º Os artigos submetidos poderão ter coautores, no entanto só será considerado o nome do primeiro autor discente para fins de exigência de publicação para o exame de qualificação.

§ 5º O texto para a qualificação deve conter no mínimo a introdução e os capítulos teóricos.

Parágrafo único. A avaliação do texto de qualificação será feita mediante a atribuição de menção de aprovação ou de reformulação. Na segunda hipótese, o prazo concedido ao aluno é de 30 (trinta) dias, quando então será submetido à nova avaliação. Caso não seja aprovado, a coordenação abrirá processo de desligamento do discente.

Art. 34. O exame de Qualificação deverá ser realizado obrigatoriamente entre o 12º mês até o 18º mês de vínculo com a pós-graduação, podendo ser realizado antes do 12º mês.

Art. 35. Caso o discente não realize o exame de qualificação até o 18º mês do curso, a Coordenação deverá abrir um processo de desligamento do aluno.



Seção VI

Do título e da dissertação

Art. 36. A Dissertação de Mestrado constitui um instrumento essencial à formação do aluno e será elaborada mediante acompanhamento do orientador, devendo obrigatoriamente, ser um

trabalho individual, inédito, no qual o aluno deverá demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade de sistematização dos conhecimentos adquiridos e de utilização adequada da metodologia científica.

Art. 37. A dissertação será desenvolvida com base em um projeto de pesquisa, devendo o tema de estudo estar relacionado à área de concentração e a uma das duas linhas de pesquisa e ao projeto do professor.

Art. 38. Para a apresentação da dissertação o aluno deve o aceite de publicação de um artigo científico em periódico científico com QUALIS A4, A3, A2 ou A1, conforme classificação mais recente estabelecida pela CAPES.

§ 1º O artigo final deverá ser feito junto ao professor orientador, salvo exceções dirigidas e aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º Os artigos submetidos poderão ter coautores, no entanto só será considerado o nome do primeiro autor discente para fins de exigência de publicação para o exame de qualificação.

§ 3º A dissertação deverá ser redigida em português, com resumo em português e inglês.

Art. 39. Elaborada a dissertação, compete ao discente requerer, junto à Coordenação do Curso, a defesa pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. No requerimento constará o parecer do Orientador de que o trabalho está em condições de ser apresentado.

Art. 40. A Banca Examinadora da Dissertação será constituída por 3 (três) membros titulares e um suplente, dos quais um será o Orientador e os demais indicados pelo Orientador do aluno, cabendo a presidência ao Orientador.

§ 1º Um dos membros da Banca Examinadora da Dissertação, pelo menos, e seu suplente, deverão pertencer a outro Programa de Pós-Graduação em Ciência Política ou área afim.

§ 2º Os membros das Bancas Examinadoras devem ser portadores do grau de doutor.

Art. 41. No julgamento da Dissertação será atribuída a menção de aprovado ou reprovado ou aprovado com louvor.

§ 1º Será aprovado na defesa pública da Dissertação o aluno que obtiver aprovação unânime da Banca Examinadora, em deliberação secreta.

§ 2º Os casos em que a dissertação receba a aprovação com restrições o aluno deverá reapresentar o trabalho em até 30 dias cabendo ao orientador aprovar ou reprovado o trabalho.

§ 3º Nos casos de reprovação não será admitida a reapresentação do mesmo trabalho, mesmo que formulado, caso o candidato reingresse no Curso.

§ 4º Em caso de reprovação, a Coordenação deverá abrir um processo de desligamento do aluno do curso.

Parágrafo único. A Coordenação do Curso responsabilizar-se-á pela confecção de uma Ata sobre o resultado do julgamento da Dissertação e demais informações pertinentes, que será assinada pela Banca Examinadora e apresentada às demais pessoas presentes.

Art. 42. Será concedido o grau de Mestre em Ciência Política ao aluno que atender aos seguintes requisitos:

- a) cursar obrigatoriamente até o final do terceiro semestre do curso as disciplinas.
- b) integralização obrigatória de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas/seminários e/ou outras atividades previstas no currículo do Curso;
- c) aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira, conforme exigência do curso;

- d) aprovação com nota mínima de 7,0 (sete) numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), ou conceito equivalente em todas as disciplinas, seminários e dissertação;
- e) obtenção de frequência integral ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- f) não ter quaisquer pendências com a Biblioteca da UFPI;
- g) aprovação do Exame de Qualificação;
- h) aprovação na defesa pública da Dissertação, conforme determina o presente Regimento;
- i) permanência no Curso pelo período regulamentar.

Art. 43. O candidato à obtenção ao grau de Mestre que tenha satisfeito as exigências deste regimento fará jus ao respectivo diploma, qualificado pela área de concentração e respectiva linha de pesquisa a que se vincula a dissertação.

Art. 44. A expedição do diploma ficará condicionada à preparação pela Secretaria Administrativa- Acadêmica do Curso, de um relatório em que conste:

- a) histórico escolar do aluno no Curso de Mestrado;
- b) o resultado do Exame de Qualificação;
- c) o resultado da defesa de Dissertação;
- d) o resultado do exame de proficiência em língua estrangeira;
- e) a duração total da realização do Curso pelo aluno.

Seção VII

Do aluno especial

Art. 45. O Programa de Mestrado em Ciência Política da UFPI admite alunos especiais que estejam regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação da Universidade Federal do Piauí ou de qualquer outra IES do Brasil ou do exterior (mediante convênio ou qualquer outro tipo de associação) ou portador de Curso Superior a critério do professor responsável pela disciplina.

§ 1º Os alunos especiais devem obter a aceitação formal do(s) docente(s) responsável pela(s) disciplina(s) selecionada(s), antes da realização da matrícula.

§ 2º Os alunos matriculados em caráter de aluno especial têm as mesmas obrigações formais que os alunos regularmente matriculados. O aluno em caráter especial somente poderá cursar até duas disciplinas, totalizando 8 (oito) créditos. O aluno especial que for aprovado recebe uma certificação de conclusão da disciplina, podendo, inclusive, ser convalidada, caso o aluno seja aprovado, posteriormente, no Mestrado em Ciência Política da UFPI ou em outro curso que admita a convalidação.

§ 3º Não serão aceitos alunos especiais nas disciplinas obrigatórias do Programa, a saber: Teoria Política, Metodologia de Pesquisa em Ciência Política, Redação Científica e Seminário de Pesquisa.



Seção VIII

Do estágio de docência

Art. 46. O Estágio de Docência, por ser parte integrante da formação do pós-graduando, objetivando a preparação para a docência e a qualificação do ensino de graduação, presencial ou a

distância, será obrigatório para todos os pós-graduandos bolsistas da CAPES e opcional aos demais discentes regulares, obedecendo os seguintes critérios.

a) Deverá ser realizado no âmbito do ensino de Graduação do Curso de Letras da UFPI, em área compatível com a área de abrangência do PPGCP, sob a supervisão do docente orientador do pós-graduando;

b) Terá duração mínima de um semestre letivo;

c) Para fins de comprovação de sua realização junto à Coordenação do Programa, será apresentado pelo pós-graduando, a cada semestre letivo, o Relatório das Atividades do Estágio de Docência, o qual deverá ter o visto do orientador e ser avaliado pela Comissão de Bolsas do Programa, antes do lançamento do crédito correspondente no Histórico Escolar, com a denominação de Crédito de Atividade Programada: Estágio de Docência, equivalendo a dois créditos por período de atividade letiva.

TÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E ORGANIZACIONAL DO MESTRADO

Art. 47. A estrutura administrativa e organizacional do Mestrado Acadêmico em Ciência Política é composta dos seguintes órgãos e serviços:

a) Colegiado de Curso;

b) Coordenação de Curso;

c) Subcoordenação de Curso;

d) Secretaria Administrativo-acadêmica de Curso;

e) Núcleos de Pesquisa.

Seção I

Do colegiado

Art. 48. O Colegiado de Curso é órgão de natureza normativa e deliberativa e será composto pelo Coordenador ou Subcoordenador, por um representante eleito de cada uma das duas linhas sendo um membro titular e um suplente, e por um representante discente (um representante titular e um suplente), sob a presidência do Coordenador do curso.

§ 1º O Coordenador e Subcoordenador de Curso serão escolhidos na forma da legislação em vigor na Universidade Federal do Piauí e, de preferência, deverão pertencer ao Departamento Acadêmico de Sustentação do Curso.

§ 2º A representação discente contará 01 (um) aluno(a) que será eleito pelos alunos regularmente matriculados no Curso para mandato de um ano.

Art. 49. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, mediante convocação do Coordenador, ou, a pedido, por escrito, da maioria simples de seus membros.

§ 1º As deliberações do Colegiado de Curso serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado do Curso serão secretariadas pela Secretaria que se encarregará de lavrar a Ata, que será assinada pelos membros do Colegiado.

Art. 50. São atribuições do Colegiado de Curso:

- a) supervisionar as atividades acadêmicas e administrativas do Curso;
- b) eleger entre os membros do Colegiado, em processo de eleição com formação de chapas, o Coordenador e o Subcoordenador do Curso;
- c) decidir, em primeira instância, sobre organização e revisão curricular do curso, bem como a criação de novas áreas e linhas de pesquisa;
- d) credenciar mediante análise de curriculum vitae, os nomes de professores que integrarão o corpo docente permanente, de visitantes do curso e o quadro de professores orientadores, encaminhando seus nomes para a Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, bem como aos Departamentos nos quais os professores são lotados;
- e) propor aos órgãos competentes da UFPI o número de vagas do Curso para o ano seguinte, conforme a disponibilidade de orientação do corpo docente;
- f) propor aos órgãos competentes da UFPI, alterações na estrutura curricular do curso, modificação ou extinção de disciplinas ou outras atividades que integrem o plano curricular do Curso;
- g) apreciar e sugerir providências para a melhoria do nível de ensino do Curso;
- h) propor alterações e/ou atualizações deste regimento julgadas úteis ao funcionamento do Curso e submetê-las à apreciação dos órgãos competentes da UFPI;
- i) decidir sobre os casos omissos.

Seção II

Da coordenação e subcoordenações

Art. 51. São atribuições do Coordenador de Curso:

- a) convocar e presidir as reuniões da Coordenação e do Colegiado do Curso, cabendo-lhe o direito de voto, inclusive o de qualidade;
- b) representar o Curso junto às instâncias superiores da UFPI, entidades de financiamento, pesquisa e pós-graduação;
- c) exercer a direção administrativa do Curso;
- d) executar as deliberações do Colegiado, coordenar os serviços administrativos e as atividades acadêmicas necessárias ao bom funcionamento do Curso;
- e) organizar o calendário de atividades acadêmicas do Curso para homologação pelo Colegiado e encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- f) organizar a oferta de disciplinas de cada período letivo;
- g) exercer a coordenação das atividades de seleção e matrícula no âmbito do Curso, em articulação com órgãos competentes da UFPI;
- h) elaborar pareceres sobre processos de cancelamento da matrícula, submetendo-os à aprovação do Colegiado;
- i) organizar Seminários semestrais para acompanhamento dos alunos;
- j) propor para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para a comissão de seleção ao ingresso no Curso;
- k) propor para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para a comissão de bolsas;

- l) propor para a aprovação do Colegiado, nomes de professores para auxiliar no planejamento do Sucupira;
- m) propor ao Colegiado nomes de docentes para integrar o quadro de professores do Curso, bem como os nomes dos orientadores de dissertação;
- n) designar os professores orientadores para a orientação de dissertações, considerando sugestão do aluno e disponibilidade do quadro de orientadores, submetendo à homologação do Colegiado;
- o) propor para aprovação do Colegiado, modificações na estrutura curricular do Curso;
- p) manter relações permanentes com os Departamentos Acadêmicos que dão sustentação ao Curso;
- q) elaborar pareceres para processos simples;
- r) cumprir e fazer cumprir as determinações deste Regimento;
- s) Preencher o Relatório Quadrienal na Plataforma Sucupira.

Art. 52. São atribuições do Subcoordenador do Curso, substituir, em seus impedimentos, o Coordenador do Curso, bem como auxiliá-lo nas tarefas que a ele competem.

Seção III

Da secretaria

Art. 53. A Secretaria Administrativa ligada diretamente à Coordenação, é a unidade executora dos serviços administrativos do Curso, sendo dirigida por um Secretário, a quem compete as seguintes atribuições:

- a) coordenar, organizar e controlar o trabalho da Secretaria;
- b) expedir portarias, atestados, históricos e declarações relativas às atividades do Curso;
- c) informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didático-administrativas;
- d) organizar e manter atualizada a legislação e outros instrumentos legais pertinentes ao Curso;
- e) abrir processos solicitados por discentes e docentes e acompanhar o andamento dos mesmos;
- f) cadastrar bancas e solicitar diplomas;
- g) sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios;
- h) secretariar as reuniões do Colegiado e manter em dia o Livro de Atas;
- i) atualizar o site do Curso;
- j) receber a inscrição dos candidatos ao processo de seleção;
- k) receber matrícula dos alunos;
- l) providenciar editais e convocações das reuniões do Colegiado, e demais órgãos da estrutura administrativa do Curso;
- m) programar e controlar o uso dos equipamentos da Coordenação do Curso.
- n) responsabilizar-se pela programação do uso do espaço físico do Curso, bem como

pela supervisão de sua conservação e limpeza;

o) oferecer apoio administrativo ao corpo docente no exercício de suas atividades vinculadas ao Curso;

p) realizar outras atividades indispensáveis ao bom funcionamento do Curso.

Seção IV

Dos núcleos de pesquisa

Art. 54. O corpo docente do Programa de Mestrado em Ciência Política deverá integrar Núcleos de Pesquisa que desenvolvem suas atividades de investigação científica sobre temas e problemas relacionados às áreas de pesquisa do programa.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa deverá incentivar a criação de novos núcleos de pesquisa conforme as demandas e as práticas de pesquisa.

TÍTULO VI

DO CORPO DOCENTE E DE PESQUISADORES

Seção I

Do corpo docente

Art. 55. O corpo docente do Mestrado Acadêmico em Ciência Política é composto de professores do quadro permanente da Universidade Federal do Piauí de professores da região, de professores visitantes, de professores que exerçam atividades de pós-doutorado e professores substitutos.

§ 1º O quadro permanente do Curso é constituído de professores doutores com inserção em atividades de ensino, pesquisa, extensão, orientação acadêmica e de dissertação.

§ 2º O professor participante pode ser membro do quadro permanente da UFPI, professor aposentado ou oriundo do quadro de outras instituições de ensino superior do país ou do exterior, através de uma participação delimitada por uma contribuição específica, como coorientação, ministração de disciplina, participação em banca examinadora, pesquisa, assessoria e outras atividades.

Art. 56. A cada dois anos (com início em 2024, no mês de janeiro) todos os professores do curso serão automaticamente desligados do mesmo e serão cadastrados novamente aqueles que demonstrarem interesses em consulta simples e tiverem ao menos uma publicação aceita em periódico Qualis A1, A2 e A3 conforme a classificação mais recente da Capes, nos últimos dois anos.

§ 1º A verificação da produção será feita por uma Comissão designada pela Coordenação na primeira reunião do ano do colegiado dos anos pares através da consulta ao currículo lattes dos professores.

Art. 57. O professor que deseje se credenciar no Programa deve enviar carta de interesse demonstrando afinidade com as linhas de pesquisa e critérios mínimos de produção (tiverem ao menos uma publicação em periódico Qualis A1, A2 e A3) conforme a classificação mais recente da Capes, nos últimos dois anos.

§ 1º As publicações devem ter relação com as linhas de pesquisa do Programa.



§ 2º A admissão de novos professores está condicionada à demanda indicada pelo colegiado do curso e publicada pela Coordenação.

Art. 58. Os professores que não publicarem ao menos um artigo em revistas com Qualis A1, A2 e A3 na Ciência Política em um período de dois anos serão cadastrados como professores colaboradores até o final da defesa das orientações em andamento. Não serão atribuídas novas orientações a esses professores.

TÍTULO VII DO CORPO DISCENTE

Art. 59. O corpo discente do Mestrado Acadêmico em Ciência Política é constituído por todos os discentes regulares e especiais, na forma desse Regimento.

Parágrafo único. Aos discentes regulares será exigida a disponibilidade de pelo menos 20 horas de dedicação ao Curso.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 60. O presente Regimento somente pode ser alterado por proposta da Coordenação do Programa ou por iniciativa do Colegiado, por votação da maioria dos seus membros.

Art. 61. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, preliminarmente, pelo Colegiado de Curso, cabendo recursos às instâncias superiores da UFPI, conforme legislação interna.

Art. 62. O presente regimento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) da UFPI, revogadas as disposições em contrário.